



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N.º 007/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO, ILUMINAÇÃO, DJ, DANÇARINOS E LOCUTOR PARA AS FESTIVIDADES DA SEMANA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA LEONARDO SILVA PAPINI – ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, , neste ato representado Pela Prefeita Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **LEONARDO SILVA PAPINI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.229.628/0001-78, com sede na Rua Miguel Braga, nº. 135, Bairro Boa Vista Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505/303 neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Leonardo Silva Papini**, portador do Registro Geral nº. MG 16.163.705 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.406.906-01, residente e domiciliado na Miguel Braga, nº. 101, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505/030, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 011/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.13.392.0473.2088.3.3.90.39.00 – Ficha: 342 – Fonte: 100

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO, ILUMINAÇÃO, DJ, DANÇARINOS E LOCUTOR PARA AS FESTIVIDADES DA SEMANA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 011/2017, conforme tabela:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
01	01	Unidade	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO, ILUMINAÇÃO, DJ, DANÇARINOS E LOCUTOR PARA AS FESTIVIDADES DA SEMANA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – EXCLUSIVO PARA ME E EPP:</p> <p>SOM MECÂNICO:</p> <p>Locação de som e iluminação, 08 CAIXAS DE GRAVE 1600W, CADA 08-CAIXAS DE MÉDIO GRAVE 1000W CADA 02-RACK DE AMPLIFICADORES CONTENDO 10.000W PARA PA 02- PROCESSADORES PARA SISTEMA DE PA 01-MESA DE 24 CANAIS DIGITAL 01-RACK DE PERIFÉRICOS PARA PALCO, 01-EQUALIZADOR DE 31 BANDAS ESTÉREOPARA O PA 04-CAIXAS DE RETORNO 600W CADA, 02-CAIXAS PARA SLIDE FILL DE TRES VIAS 1000W CADA. 01 RACK DE AMPLIFICADOR PARA RETORNO E SIDE CONTENDO 5000W 06-MICROFONES DIVERSOS PARA VOCAL E INSTRUMENTOS. 02-MICROFONES SEM FIO 08 PEDESTAIS PARA MICROFONES 05-DIRECTBOX PASSIVO. 12 CANHÕES DE LÂMPADA PAR 64, 16 METROS DE TRELIÇA, Q30 PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE 12 CANAIS. 01-RACK DELUZ DMX 12 CANAIS. 04- MOVING HEAD 2005R. 02- MAQUINA DE FUMAÇA 1500W. 02-SET LIGHT 14 -PAR LED RGBWA 15W. - ART do som, assinado por profissional capacitado.</p> <p>horário para colocação do som: sábado na parte da tarde.</p> <p>O início das atrações será às 19:00hs do sábado dia 25/02/2017.</p> <p>haverá som mecânico nos dias 25/02/17 a partir as 19:00 até a 01:00 –</p> <p>Dia 26/02/17 (matinê) a partir das 14:30 até as 17:00 – das 19:00 às 01:00</p> <p>Dia 27/02/17 a partir as 19:00 até a 01:00</p> <p>Dia 28/02/2017 (matinê) a partir das 14:30 até as 17:00 – das 19:00 às 01:00</p> <p>Dia 04/03/2017 – a partir das 09:00 até as 23:00 hs</p> <p>Para os dois dias de matinê (domingo 26/02/2017 e terça-feira dia 28/02/2017 das 15 às 17 horas).</p> <p>01 (um) DJ (A apresentação do DJ deverá ser animada e os estilos musicais serão previamente repassadas pela organização do evento e próprias para</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

		<p>a ocasião – apresentação nos dias 25, 26, 27 e 28 a noite a partir das 20:00 até 01:00 nas matinês a apresentação será nos dias 26 e 28/02/2017 das 15:00 às 17:00).</p> <p>02 (dois) DANÇARINOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO (Os dançarinos deverão estar vestidos com trajes de festa, coloridos, animados, maquiados e com penteado próprio para festa, apresentação nos dias 25, 26, 27 e 28 a noite a partir das 20:00 até 01:00 nas matinês a apresentação será nos dias 26 e 28/02/2017 das 15:00 às 17:00).</p> <p>01 (um) locutor/animador (O animador poderá ser homem ou mulher, deverá animar o público em geral nos dias e conduzir as festividades do aniversário da cidade apresenta) – Apresentação 25, 26, 27 e 28 a noite a partir das 20:00 até 21:00 nas matinês a apresentação nos dias 26 e 28/02/2017 das 15:00 às 17:00) NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DIA 04/03/2017 – A PARTIR DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 19:00 ÀS 23:00.</p>		
--	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 03 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- i) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Transporte e alimentação para os operadores do serviço técnico, de som e iluminação; locutor, DJ e dançarinos.
- j) É de responsabilidade da contratada, a remuneração dos componentes profissionais diretamente ou indiretamente empregados no serviço necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, incluída as obrigações sociais e trabalhista.
- k) A contratada deverá obedecer rigorosamente os horários previstos para início e término dos shows a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- l) O contratado se responsabiliza por todas as despesas e licenças junto aos órgãos de fiscalização.
- m) A Contratada deverá estar preparada com gerador de energia caso haja queda de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após prestação de serviços, apresentação de notas fiscais e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Amélia Cristina Silva Gonzaga, Secretária de Cultura, Esporte e Juventude - Interina, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 21 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA
Leonardo Silva Papini

VISTO Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835